Copia. Livro Especial de Notas nº 9, fls. 54 v. Traslado de escriptura de venda de uma zona de terrenos em Inhaúma, que fazem Amaro Antonio Ramos e sua mulher a Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil oito centos oitenta e um, aos doze dias do mez de Septembro, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio, perante mim compareceram como Outorgantes vendedores Amaro Antonio Ramos e sua mulher Dona Maria Thomazia Fernandes Ramos, proprietarios na freguezia de Inhaúma, representados por seu procurador Antonio de Barros Filgueiras Lima, em virtude dos poderes da procuração que ficou registrada a folhas sessenta e cinco do livro quinto deste Cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Senhor Conselheiro Doutor João Candido de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thezouro Nacional residente nesta Corte, reconhecidos pelos proprios das

testemunhas abaixo nomeadas e assignadas estas e o representante da Outorgada de mim Tabellião do que dou fé, em presença das mesmas testemunhas pelos Outorgantes me foi dito que o seu casal e senhor e legitimo possuidor de uns terrenos situados na Estrada dos Pilares, Freguezia de Inhaúma, que sua mulher a segunda outorgante houve quando em solteira, por compra feita a Francisco Manoel Monteiro por escriptura de vinte e seis de Septembro de mil oitocentos e sessenta e oito, lavrado no Cartorio do Escrivão de Paz da sobredita Freguezia; Antonio Luiz da Silva; que elles outorgantes possuem os mencionados terrenos livres e isemptos de qualquer onus ou encargo facto judicial como extrajudicial como tudo provarão com os documentos apresentados no Thezouro Nacional onde ficão archivados. que tendo ajustado ceder ao Estado, conforme consta do termo lavrado na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Parte encontra e nove de

O NACIONAL
DE FAZENDA

Novembro de mil oitocentos
e oitenta, uma zona dos mes-
mos terrenos para ser oc-
cupada permanentemente
pelos encanamentos que teem
de trazer a esta capital as
aguas dos Rios d'Ouro, Santo
Antonio e São Pedro, por es-
te instrumento vendem es-
mo de facto vendido teem
de hoje para sempre á Contor-
gada, Fazenda Nacional, com
todos os seus pertences, depen-
dencias, servidões e servenitias
activas e passivas a alludida
zona de terrenos a qual tem
trinta e trez metros de extensão
e de largura total trez (13) con-
tados de um e outro lado da li-
nha do encanamento, com a
área total de trezentos cincoen-
ta e oito metros quadrados
pelo preço de - Seiscentos mil
reis -, que receberão á vista do
traslado desta escriptura, na Re-
partição competente do Thesouro
Nacional, sendo de plena
e geral quitação o recibo que
passarem na mesma Repar-
tição do pagamento do preço,
para jamais o reclamarem

O NACIONAL
DE FAZENDA

936

por qualquer titulo que seja quer por si quer por seus herdeiros e sucessores, e assim cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional, todo o direito e accão, dominio e posse que tem á dita zona de terrenos, suas benfeitorias, accessorios e dependencias, afim de que de tudo digo, de tudo possa gozar e dispor a outorgada como legitima proprietaria, havendo-a desde já por empossada de tudo por força deste instrumento, e da clausula constituti, obrigando-se elles outorgantes por si, seus herdeiros e successores a fazerem boa firme e valiosa a presente venda, bem o dominio da zona de terrenos, suas benfeitorias e accessorios e dependencias, tirando a outorgada a paz e salvo de tudo quanto possa perturbal-a em seu pacifico dominio e posse pertencendo-lhe a acção de direito. Pelo outorgante presente foi mais e finalmente dito que na zona de terrenos vendida por este instrumento, poder-se-ha fazer cortes, alterações ou qualquer obra que se julgue necessaria para conveniencia da conser-

RO NACIONAL
O DE FAZENDA

937

vação dos encanamentos, e dos respectivos apparelhos de manobra e que se for preciso cercar os terrenos na direcção da mesma zona, correrá a despeza por conta da parte interessada, não ficando o Estado responsavel por qualquer damno ou prejuizo que da existencia dos encanamentos no logar possa resultar ao resto da propriedade, não podendo os proprietarios outorgantes reclamar jamais e sob pretexto algum qualquer outra indemnisação, alem da que se acha acima estipulada, salvo em caso de accidente de que resulte destruição de benfeitorias, pondo permittido aos outorgantes estabelecerem communicação entre os terrenos que continuão a pertencer-lhes, e os que vendem ao Estado. E pelo referido Senhor Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio de Agricultura de trinta e um de Setembro de mil oitocentos e oitenta, e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda

O NACIONAL
O DE FAZENDA

238

de dous do corrente mez (Setembro) e anno, em minha e por parte da Fazenda Nacional, e por ella acceitava a presente escriptura assim e como na mesma se contem e achasse estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma das disposições fixadas em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional. E me pedirão esta escriptura que me foi distribuida hoje do que dou fé e a fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Affonso Herculano da Costa Brito, tendo-se pago sello pela estampilha fixada. E lhes sendo lida e achando conforme a minuta apresentada assignaram com as testemunhas João da Cruz Rodrigues Vaz e Fernando Rodrigues de Lemos presente mim Antonio Herculano da Costa Brito, tabellião que subscrevo e dou fé. Rio Loge de Setembro de mil oitocentos e oitenta e um. Antonio de Barros Vilgueiras Lima - João Carlos de Menezes e

239

21-5-923

Souza - João da Cruz Rodrigues Vaz - Fernando Rodrigues de Lemos. Estavão collados duas estampilhas, uma de quinhentos e outra de cem reis. Trasladada em a data acima declarada. Eu, Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº de verdade (estava o signal publico) assignado) Antº Herculano da Costa Brito. Estavam collados duas estampilhas no valor total de seiscentos reis devidamente inutilizadas. Confere com o original. Commissão de Cadastro, 21 de Maio de 1923 - Jo Saphira Cavalcanti da Cunha Vasconcellos encarregada do extincto 4º posto fiscal federal do Jurua, Acre - O 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre Carlinda Guezel de Oliveira.